



Subemenda Aditiva a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 011/2021

Acrescenta parágrafo ao artigo 4º do PL nº 011/2021, com a seguinte redação:

Art. 4º O art. 6º da Lei Complementar nº 422, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os recursos do FUNDHAB serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Municípios, que deverão:

.....

§11º O Estado realizará aporte inicial ao FUNDHAB de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no ano de 2022, e, posteriormente, aportará anualmente o mesmo valor corrigido pela inflação.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Apresento essa Subemenda por entender também ser necessário a alteração do artigo 3º que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (CGFUNDHAB) aumentando a participação da social e qualificando a composição do mesmo.

Nesse caso, aumentaria o número de integrantes do Conselho, de 10 (dez) para 12 (doze) integrantes, aumentando duas vagas no Conselho e destinando-as para representantes de movimentos populares ligados a área de moradia.

Esse aumento não acarretará em aumento de despesa, pois como está previsto na Lei Complementar Estadual nº 422 e é ratificado no Projeto de Lei nº 011/2021, ***“a participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada aos órgãos e entidades que o compõe e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração e ressarcimento de despesas”***.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Subemenda Modificativa.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti